



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2024

CRIA O CARGO DE RECEPCIONISTA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº 1.528, DE 11/12/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, integrante do quadro permanente de pessoal, com carga horária de 40h semanais, demandando atividades internas e externas, cujos vencimentos constam no Anexo I da presente lei.

Art. 2º - O Cargo criado pelo artigo anterior, fica submetido à Lei Municipal nº 1.300/2008, de 25 de fevereiro de 2008, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais Públicas do Município de Fama-MG.”

Art. 3º - São requisitos para investidura no cargo o Ensino Médio Completo e Noções de Informática.

Art. 4º - São atribuições do cargo:

- I) Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação, computadores, impressoras e fotocopiadoras;
- II) Efetuar as ligações pedidas;
- III) Receber e transmitir mensagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- IV) Atender a chamadas internas e externas;
- V) Realizar agendamentos com os responsáveis do setor alocado;
- VI) Prestar informações relacionadas à repartição;
- VII) Executar serviços de expedição e orientação ao público;
- VIII) Serviços de digitação;
- IX) Fazer protocolos;
- X) Entregar documentos, mensagens e encomendas;
- XI) Auxiliar no serviço simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas;
- XII) Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral;
- XIII) Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e instruir o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assunto de sua alçada;
- XIV) Controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande aglomeração, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições;
- XV) Responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público;
- XVI) Receber e encaminhar as sugestões, reclamações e requerimentos administrativos das pessoas que atender;
- XVII) Anotar e transmitir recados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XVIII) Executar tarefas afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024,

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (em R\$)	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Agente de Serviço Administrativo	1.276,28	15	40h
Agente Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	1.340,09	1	40h
Agente Fiscal Sanitário	1.157,63	1	40h
Monitor	1.157,63	4	40h
Enfermeiro	1.628,89	1	40h
Contador	2.292,01	1	40h
Assistente Social	2.292,01	2	40h
Psicólogo	2.292,01	1	40h
Auxiliar Administrativo	1.658,00	1	40h
Recepcionista	1.515,28	1	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O CARGO DE RECEPCIONISTA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº 1.528, DE 11/12/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A criação e preenchimento de tal cargo se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura, visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Com a reforma da sede da Prefeitura Municipal e nova divisão dos ambientes, há a necessidade de criação de cargos específicos para atendimento de demandas técnicas do Município, tal como a de recepcionista, essenciais para os trabalhos municipais de atendimento à população.

Assim, considerando ser necessário o cargo de Recepcionista para bom funcionamento da sede administrativa da Prefeitura, requer que o presente projeto seja apreciado, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal